



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1341/2026
(à MPV 1341/2026)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º-1.** O Poder Executivo deverá dar publicidade a cada três meses ao volume e ao valor dos NCMs exportados em comprovação a conclusão do processo de importação sob o regime de drawback de cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado (1801.00.00)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de publicidade periódica, em intervalos trimestrais, das informações relativas ao volume e ao valor dos NCMs exportados em comprovação à conclusão do regime de drawback aplicado ao cacau (inteiro ou partido, em bruto ou torrado – NCM 1801.00.00) constitui medida essencial para o fortalecimento da transparência e da governança pública no setor.

A disponibilização sistemática desses dados permitirá ao Poder Público aprimorar o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da cadeia produtiva do cacau, com base em evidências concretas e atualizadas. Tal mecanismo viabiliza a identificação de tendências, a avaliação de resultados e a mensuração da efetividade do regime de drawback ao longo do tempo, possibilitando eventuais ajustes regulatórios de forma mais precisa e fundamentada.



Adicionalmente, a medida assegura maior clareza quanto à correlação entre a matéria-prima importada sob o referido regime e os produtos efetivamente industrializados e exportados em sua conclusão. Esse acompanhamento é fundamental para garantir a adequada utilização do instrumento, coibindo distorções e assegurando que os benefícios concedidos estejam, de fato, vinculados à agregação de valor e à geração de resultados para a economia nacional.

Por fim, a transparência dessas informações contribui para o fortalecimento da confiança entre os agentes do setor, promove maior previsibilidade ao ambiente de negócios e reforça os mecanismos de controle e avaliação das políticas públicas, em consonância com os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública.

Sala da comissão, 18 de março de 2026.

Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)

